ASSOCIAÇÃO VÔLEI MAIS ARARAQUARA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I Denominação, natureza,duração e finalidade da associação

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃOVÔLEI MAIS ARARAQUARA, aqui denominada simplesmente de AVM, é uma entidade de fins não lucrativos, fundada em Sete de Janeiro de 2019, com sede provisória na Rua Dom Pedro II, 1714, bairro São José, Araraquara, Estado de São Paulo, possuindo personalidade jurídica distinta da de seus associados, que se rege pelas leis civis e pelas normas do presente Estatuto.

Artigo2º- A duração da AVM será por tempo indeterminado.

Artigo 3º- A AVM tem por objetivos proporcionar e disponibilizar meios para seus associados visando à:

- I) Defender os interesses dos praticantes do voleibol, em todas as categorias, que lhe são associados nas competições que venham a participar;
- II) Fomentar o voleibol em todo o território nacional, de federados ou não;
- III) Organizar torneios ou competições esportivas, com a participação dos praticantes associados, visando à obtenção de recursos para a AVM, divulgando ao mesmo tempo o voleibol;
- IV) Atuar efetiva e eficazmente junto aos patrocinadores em relação ao calendário oficial dos eventos esportivos anuais;
- V) Realizar parcerias com instituições esportivas, educacionais e sociais do Brasil exterior;
- VI) Disputar, com equipe própria, competições oficiais e não-oficiais do território nacional;
- VII) Fazer parcerias com veículos de comunicação para divulgação de suas atividades;
- VII) Promover eventos de caráter social, cultural e recreativo into a seus associados.

Artigo 4º- Os associados da AVM não respondem pelas obrigações da Associação, seja solidária ou subsidiariamente.

CAPÍTULO II Organização, composição e administração

Artigo 5º- A composição da associação será através de filiações individuais, para as quais serão necessários os seguintes documentos:

a) cédula de identidade;

W.

- b) CPF/MF;
- c) comprovante de endereço;
- d) 02 (duas) fotos 3x4;
- e) endereço eletrônico.

Artigo 6º- A Associação é administrada pela Diretoria, com a colaboração do Conselho Fiscal e do Departamento Técnico

Artigo 7º - A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 8º - O departamento técnico terá como responsável um representante indicado pelo presidente, preferencialmente atleta;

Artigo 92- Só poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem assim nomeados para o Conselho Técnico Consultivo ou para o cargo de Assessor, os associados que estejam em dia em suas relações com a AVM, desde que a esta estejam filiados há um (01) ano pelo menos.

Parágrafo único. Estarão isentos do prazo mínimo de filiação os primeiros eleitos após a aprovação do presente Estatuto, assim como os nomeados pela primeira Diretoria.

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º - O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que atualmente o integram e por aqueles que a Associação vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único - Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada bara esse fim, com a presença de ¾ (três quartos) de todos os associados, em exercício de seus direitos sociais.

Artigo 11º - A AVM só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia deral, especialmente convocada para esse fim, para o que será necessária a presença de no mínimo ¾ (três quartos) de todos associados, em exercício de seus direitos sociais.

Artigo 12º - Em caso de dissolução da AVM, o seu patrimônio líquido será destinado em conformidade com os disposto no artigo art. 61 do Código Civil.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 13º - São direitos dos Associados:

I) Propor a admissão de novos associados;

& J.

II) Frequentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências da Associação, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos da Associação;

III) Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;

IV) Representar ou recorrer por escrito ao Conselho Deliberativo ou à Presidência, acerca de contratos ou ações que, praticados pelo Conselho, associados, funcionários, quando sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;

V) Pedir a própria exclusão do quadro social, respondendo por suas obrigações

associativas até a data de seu efetivo desligamento;

VI) requerer licença, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério do Conselho Deliberativo.

Artigo 14º - São deveres do associado:

I) Pagar pontualmente a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas, exibindo o cartão social sempre que solicitado;

II) Eleger o respeito como a tônica das relações no âmbito da Associação;

III). Zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;

IV) Exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

V) Comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;

VI)Representar condignamente a AVM, especialmente quando integrar delegação, comissão ou equipe;

VII) Comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio e estado civil;

VIII) Conhecer e respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes da AVM; e

IX) Pugnar pelo engrandecimento da AVM.

CAPÍTULO II Das penalidades

Artigo 15º - Os associados ou credenciados ficam sujeitos às seguintes penalidades de acordo com a gravidade da transgressão e sem que seja necessariamente obede da a ordem abaixo:

I) Advertência verbal;

II) Suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;

III) Exclusão.

Artigo 16º - Perde-se a condição de associado:

Por exclusão, a pedido;

II) Por exclusão, decidida pela assembleia geral, por maioria simples em decorrência de comportamento que provoque prejuízo moral ou material à AVM;

III) Pela falta do pagamento da sua contribuição, observadas as condições que constarem de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

W. V.

03

Parágrafo 1º- A aplicação da penalidade é da competência do Conselho Disciplinar da AVM, após regular processo administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de suspensão, continuará o punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com a Associação.

Artigo 17º - Caberá ao Conselho Disciplinar a aplicação aos associados das penalidades estabelecidas neste Estatuto, ficando a seu arbítrio dosá-las, atendido, contudo, o critério de proporcionalidade entre a punição e a gravidade da falta cometida, bem como, eventual reincidência.

Parágrafo único - Quando a infração acarretar danos materiais à Associação, o associado ficará obrigado a ressarci-la no prazo fixado pela Diretoria, sob pena de exclusão, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido, condicionada a admissibilidade de eventual recurso à prévia prestação de caução ou fiança idônea.

Artigo 18º - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- Provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
- II) Comportamento anterior exemplar.

Artigo 19º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I) Reincidência;
- II) Mau comportamento anterior;
- III) Emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- IV) Coautoria;
- V) Eliminação anterior por motivo alheio à mora.

Artigo 20º - De toda decisão que aplicar pena de exclusão previstas neste estatuto, caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria de votos (metade mais um dos presentes, obedecido o quórum mínimo para sua instalação).

Parágrafo único - O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) días, do conhecimento da penalidade, na secretaria.

Artigo 21º - O associado que deixar de pagar as suas contribuições ou mensalidades e/ou taxas por mais de 03 (três) meses, bem como deixar de saldar outros débitos assumidos para com a Associação, será notificado para cumprir a respectiva obrigação, sob pena de eliminação na forma do artigo 26.

Artigo 22º - Não terá efeito suspensivo o recurso ou pedido de reconsideração, assim como não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

Artigo 23º - É de competência privativa do Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades aos associados membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 24º - Perderá o mandato o membro da Diretoria da Associação, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que vier a sofrer a penalidade de exclusão estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único - Se a penalidade for de suspensão, o mandato do apenado ficará suspenso enquanto perdurar a sanção aplicada.

TÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I Das responsabilidades, taxas e contribuições

Artigo 25º - Os Associados são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa junto à Associação, mesmo aos associados e a terceiros por atos praticados no interior da mesma.

Artigo 26º - Os associados estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições e taxas:

- I) Taxa para manutenção e conservação do patrimônio, assim considerada aquela destinada à conservação do patrimônio da Associação e demais despesas incidentes sobre o patrimônio, tais como impostos, água, gás, energia elétrica, etc. II) Contribuição para expansão, assim considerada aquela destinada à construção de novas instalações da Associação ou então, para aquisição de novos bens, móveis e imóveis;
- III) Taxas administrativas, assim consideradas as de exame médico, e de emissa de cartões sociais, e outras;
- IV) Taxa de consumação, assim consideradas aquelas devidas na oportunidade emque a Associação realizar evento, no qual venham a ser fornecidas gêneros alimenticios, a sem qualquer cobrança adicional;
- V) Outras taxas que venham a ser estipuladas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, em contraprestação a serviços proporcionados aos associados que por eles optarem, bem como destinadas à cobertura de despesas com profissionais especializados:

Parágrafo 1º - Os valores das taxas descritas nas alíneas anteriores, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento serão fixadas pela Diretoria observado o que consta do artigo 27.

Parágrafo 2º - Aos associados cumpre pagarem, na forma de cobrança estipulada pela AVM, as taxas e contribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º - Aos valores das taxas e contribuições não saldados nos prazos previstos serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária dos débitos, mediante a aplicação do INPC, ambos aplicados proporcionalmente.

Wi.

16

Artigo 27º - O associado em débito com a AVM será notificado para liquidar a sua dívida, assim considerada o valor original e seus acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da carta enviada pelo correio para o endereço constante de seu cadastro de associado na Secretaria, sob pena de eliminação.

Artigo 28º - A Associação de pleno direito promoverá a cobrança dos débitos de responsabilidade dos associados eliminados por falta de pagamento, agindo da forma que melhor atenda aos interesses da AVM.

CAPÍTULO II Patrimônio, receita e despesa

Artigo 29º - O patrimônio da AVM é constituído de:

- I) Imóveis, instalações e bens móveis:
- II) Materiais, acessórios, troféus e outros bens;
- III) Numerários, créditos, títulos e outros valores.

Artigo 30º - As receitas e despesas constituem-se:

Parágrafo 1º- A receita em:

- a) Patrimonial: oriunda dos rendimentos de aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pela Diretoria;
- b) De Manutenção: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, multas e juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente à despesa social do exercício;
- c) Acessórias: decorrentes do desenvolvimento de atividades complementares ao objeto principal da AVM;
- d) Especiais: as que decorram de doações, auxílios, subvenções, patrocínios, legados e word outras do mesmo gênero.

Parágrafo 2º- A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente à receita de manutenção do exercício.

Parágrafo 3º- No mês de novembro será elaborada a Proposta Orçamentária da separação de seus un valores por semestre.

Parágrafo 4º- A qualquer tempo, por justificado motivo, a Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá retificar os valores acima.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31º - Caracteriza-se a Assembleia Geral Ordinária como órgão deliberativo máximo da AVM, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por requerimento subscrito por 1/10 (um décimo) dos associados, como motivação específica.

1.5W



Parágrafo 1º- As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação poderá ser feita através de comunicação por e-mail, com confirmação de recebimento, pela imprensa escrita, ou ainda através de envio de Carta com Aviso de Recebimento (AR) aos associados. Em qualquer caso, da convocação constará obrigatoriamente a pauta da assembleia;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, será constituída tão-somente pelos associados fundadores e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, observando-se, em primeiro lugar, o adimplemento das contribuições obrigatórias.

Parágrafo 3º- As deliberações da Assembleia são soberanas e dar-se-ão por maioria simples, devendo ser cumpridas e observadas por todos os associados da AVM.

Artigo 32º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) Definir a política geral da entidade;
- II) Aprovar o orçamento e a prestação de contas do exercício social;
- III)Deliberar sobre alteração do Estatuto Social;
- IV) Autorizar a venda ou aquisição de bem imóvel associativo;
- V) Examinar e julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;
- VI) Eleger, empossar ou destituir a Presidência e os Conselho Deliberativo e Fiscal e seus suplentes;
- VII) Decidir sobre a dissolução ou fusão da associação;

Parágrafo 1º- A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo Secretário;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada com a presença da maio dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º- Para as deliberações a que se referem aos incisos III e VI do caput deste artigo é exigida a votação de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocação, para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a majoria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 33º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de maio, exclusivamente para eleger e empossar os membros da Presidência, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus suplentes;
- II) Extraordinariamente, a qualquer tempo, respeitando-se o prazo previsto no § 1.º do artigo 31 do presente Estatuto.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo a Assembleia será convocada para ter início às 10h, estendendo-se até as 18h, quando se procederá, imediatamente, à apuração seguida da proclamação e posse simbólica dos eleitos, salvo quando houver somente uma chapa inscrita, ocasião em que a Assembleia deverá ser feita por aclamação.

Su Marie Mar

Artigo 34º - O associado, para exercer seu direito de voto, deverá obrigatoriamente apresentar aos membros da mesa receptora sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação.

Parágrafo único - O pagamento das contribuições atrasadas, para os efeitos mencionados neste artigo, só será aceito até o quinto dia que anteceder a realização da Assembleia Geral.

TÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

- Artigo 35º Os associados, fundadores e efetivos que desejarem se inscrever para a eleição à Diretoria ou ao Conselho Fiscal deverão fazê-lo até 20 (vinte) dias antes da data designada para o pleito.
- Artigo 36º São inelegíveis os associados admitidos a menos de 01 (um) ano contado da data da inscrição para o pleito.
- **Artigo 37º** A eleição se dará no mês janeiro e exclusivamente por chapa integral da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Artigo 38º Os mandatos da Diretoria e dos Conselhos serão de 4 (quatro) anos en deverão coincidir, admitindo-se uma única reeleição.
- Artigo 39º Ficará a cargo da administração a realização das eleições, sempre assegurando o respeito ao sufrágio de todos os associados de maneira segura, sigilosa e imune a fraude, nos termos do art. 22, IV, da Lei 9.615/1998.
- Artigo 40º Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:
- I) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- II) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- III) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- IV) Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
- V) A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante;
- VI) Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

Parágrafo Primeiro — O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida ao Presidente apenas uma recondução consecutiva.

W. V.

Parágrafo Segundo — O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro — Quanto ao cargo de Presidente da Diretoria, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.

Parágrafo Quarto — Os pormenores do processo eleitoral serão publicados oportunamente às eleições, nos termos deste Estatuto Social e da legislação vigente.

TÍTULO VII - DA DIRETORIA

Artigo 41º - A Diretoria da AVM é composta de 04 (quatro) Diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Diretor Administrativo Financeiro e 04 (quatro) conselheiros fiscais, sendo 3 (três) titulares e 01 (um) suplente.

Artigo 42º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, seu substituto ou a requerimento de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º - A Diretoria pode deliberar desde que convocados todos os Diretores, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros, devendo suas resoluções ser lavradas em ata assinada pelos presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria são tomadas pela maioria de votes dos presentes, votando o Presidente em último lugar.

Parágrafo 3º - Em caso de empate fica o assunto decidido pelo voto do Presidente

Artigo 43º - Perde o mandato o Diretor que, sem justificativa:

- l) Deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos.
- Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria.

Artigo 44º - A substituição dos diretores opera-se pela seguinte forma:

- I) O Presidente pelo Vice-Presidente, ou em sua ausência ou impedimento, por um dos Diretores por ele indicado;
- II) Os Diretores em caso de licença com prazo maior do que 120 (cento e vinte) dias, renúncia, perda de mandato ou falecimento serão substituidos por outros nomeados pelo Presidente;
- III) O Presidente poderá, além dos casos mencionados no item supra, substituir os demais Diretores a qualquer tempo desde que entenda que tal atitude venha trazer melhor desempenho para a administração da AVM;
- IV) Em caso de licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, renúncia, falecimento, ou perda de mandato do presidente ou do Vice-Presidente, ou de ambos, a Diretoria remanescente convocará uma Assembleia Geral para até 60 (sessenta) dias após o ato ocorrido, para completar o(s) cargo(s) vago(s).

W.

Artigo 45º - É vedado aos integrantes da Diretoria intervir em qualquer operação em que tenham, ou que possam ter interesse divergente ao da AVM.

Artigo 46º - No desempenho de suas atribuições, os Diretores podem ser auxiliados por Vice-Diretores, com funções específicas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo único - Os Vice-diretores serão nomeados e dispensados pelo Presidente, ouvido o Diretor ao qual está vinculado.

Artigo 479 - Compete à Diretoria:

- I) Administrar a AEM, zelando por seus interesses e finalidades;
- II) Elaborar e aprovar os regulamentos da AVM, que deverão ser encaminhados, para ciência de todos os associados;
- III) Apreciar orçamentos e as contas apresentadas pelos Diretores;
- IV) Elaborar, anualmente, o orçamento do próximo exercício e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- V) Apresentar antes da Assembleia Geral Ordinária o relatório, o balanço e as contas do exercício anterior que deverão ser submetidos previamente ao Conselho Fiscal;
- VI) Deliberar sobre licença aos membros da Diretoria, até o máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- VII) Admitir ou vetar o ingresso de associados no quadro social;
- VIII) Designar delegados e representantes da AVM, perante outras entidades a que estiver filiada ou não;
- IX) Decidir sobre cessão ou locação de qualquer dependência social;
- X) Autorizar, ad-referendumda Assembleia Geral, as verbas necessárias aos pagamentos inadiáveis e não previstos em orçamento;
- XI) Propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidades de competência desse orgão
- XII) Aprovar as contribuições a serem observadas e propostas aos filiados e às entidades que apoiem o voleibol, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 26; XIII) Aplicar penalidades;
- XIV) É vedada a participação de qualquer membro da diretoria em alguma função seja ela em corpo diretor, técnico ou administrativo em outras equipes ou associações em paralelo com sua atividade na AVM.
- XV) O descumprimento do artigo 47, acarretará em exclusão imediata do corpo diretoral desta associação.

Artigo 48º - Compete ao Presidente:

- I) Administrar e fiscalizar a AVM;
- II) Representar a Associação em todas as suas relações internas e externas, em juízo ou fora dele, podendo, a seu critério delegar tal representação aos Diretores, de acordo com sua competência.
- III) Nomear o Conselho Disciplinar aprovado pela Diretoria;
- IV) Convocar as eleições com antecedência mínima e 30 (trinta) dias da data do pleito;
- V) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, bem como presidi-las;
- VI) Deliberar sobre o quadro de empregados e fixar-lhes a respectiva remuneração;
- VII) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar com outro Diretor, propriamente o Diretor Administrativo Financeiro, o respectivo pagamento;

in the

IX) Aplicar aos associados, ad-referendumda Diretoria, as penalidades de sua competência, cabendo a aprovação da Diretoria em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da punição;

- X) Assinar:
- a) Com o Diretor Administrativo- Financeiro, os documentos de natureza financeira, inclusive cheques;
- b) Com o Diretor Técnico, a autorização para execução dos torneios e competições em geral;
- XI) Admitir, licenciar, demitir e aposentar empregados;
- XII) Aplicar penalidades aos empregados da AVM, comparecer do Diretor Administrativo Financeiro;
- XIII) Exercer as atribuições inerentes ao seu cargo ou previstas em outros artigos do Estatuto.

Artigo 49º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, além de colaborar com ele nas tarefas que este o incumbir, em especial:

- Estruturação do planejamento global das atividades;
- II) Produção de planos comerciais e de marketing;
- III) Coordenação de projetos específicos.

Artigo 50º - Compete ao Secretário:

- l) Elaborar as Atas e encaminhá-las aos registros;
- II) Ordenar e redigir as correspondências da Associação;
- III) Elaborar as demais incumbências da Secretaria.

Artigo 51º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I) Representar a AVM, mediante delegação de competência conferida pelo Presidente, judicial ou extrajudicialmente.
- II) Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Diretoria da AVM

TÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52º- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados, por maioria de votos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal coincide com a Diretoria.

Artigo 53º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I) verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- II) solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo e convocar Assembleia Geral:
- III) exonerar ou declarar a perda do mandato de quaisquer de seus membros, inclusive de seu Presidente;

- IV) eleger novo Presidente do Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias úteis da vacância do cargo;
- V) Dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivos demonstrativos, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação.
- VI) Examinar mensalmente a escrituração da AVM, emitindo parecer.
- VII) Dar parecer por escrito sobre as contas aprovadas pela Diretoria, para a apreciação da AGO.
- VIII) Manifestar-se sobre os regulamentos e outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria.
- Parágrafo 1º -Os suplentes são convocados por ordem de idade a partir do mais idoso.
- Parágrafo 2º As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por membros do colegiado escolhido pelos demais na abertura dos trabalhos.
- Parágrafo 3º É incompatível a função de membro do Conselho Fiscal com a de membros da Diretoria.
- Parágrafo 4º O parecer sobre o balanço será encaminhado ao Conselho Deliberativo até o dia 30 (trinta) de março.
- Parágrafo 52 É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 15 (quinze) dias úteis os documentos, livros, balancetes e balanços da Associação.
- IX) É vedada a participação de qualquer membro do conselho fiscal em alguma função seja ela em corpo diretor, técnico ou administrativo em outras equipes ou associações em paralelo com sua atividade na AVM.

TÍTULO IX - DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIÁ

- Artigo 54º- Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, ao Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente opprincípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- Artigo 55º Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando ao controle social, dará publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:
- I) Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e

W



Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

IV) Um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Artigo 56º - A Associação garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

l) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III) Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Artigo 57º - Para se comunicar diretamente com a diretoria e todas as áreas da Associação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral. Parágrafo único: O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Associação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

Artigo 58º - Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria continua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ético, atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

Artigo 59º - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamento identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I) Qualificação do manifestante;
- II) Endereço completo;
- III) Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV) Informações sobre o fato e sua autoria;
- V) Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI) Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

J.

Artigo 60º - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V) O compromisso de manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VI) O compromisso de conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VII) Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Artigo 61º. - Fica garantido a todos os associados e filiados acesso irrestato aos documentos e informações relativos à prestação de contas, eleições, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, com exceção daqueles previstos no art. 18-A, § 1º, III da Lei 9.615/1998.

TÍTULO X – DEPARTAMENTO TÉCNICO

- Artigo 62º O Departamento Técnico será composto por um representante indicado pelo presidente, preferencialmente atleta ou ex atleta, que tera as seguintes responsabilidades:
- I) Organizar e acompanhar o desenvolvimento das equipes da Associação no seu aspecto técnico e tático, promovendo torneios e competições, buscando sempre incentivar a prática desportiva pela juventude;
- II) Zelar pelos materiais, instalações desportivas e andamento das equipes e escolinhas;
- III). Sugerir a presidência a criação e os meios para realização de projetos especializados;
- IV) Sugerir a admissão de atletas como associados;
- V) Cumprir fielmente os encargos que lhe forem atribuídos;



- VI) Sugerir a promoção de campeonatos e apresentar os meios para realização dos mesmos, a fim de incentivar a prática esportiva;
- VII) Autonomia na contratação da equipe técnica;
- VIII) Autonomia na formação das equipes que irão representar a Associação em qualquer que seja a situação;
- IX) Controlar a assiduidade e pontualidade dos atletas nos seus respectivos dias e horários de treinamento

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 63º O estatuto somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e pelo voto favorável da maioria que constitua, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes, salvo quanto àquelas decisões que exijam quórum qualificado, exceto este primeiro que desde logo passará por revisão de comissão nomeada pela Diretoria a ser presidida pelo Diretor Jurídico, o qual terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar proposta de alteração, após discutido o seu teor e aprovado em reunião de Diretoria.
- **Artigo 64º** O Regulamento Interno e o Regulamento Técnico de Competições determinarão as normas e regras a serem observadas com referência aos assuntos administrativos e de caráter técnico dos torneios, devendo ser elaborados por dois grupos de trabalhos indicados na Assembleia Geral.
- Artigo 65º Nas deliberações de quaisquer dos poderes da ASSOCIAÇÃO, os votos serão numericamente contados um a um quando escritos e anotados publicamente para fins de contagem quando verbais;
- Artigo 66º Fica garantida a participação de um atleta como representante do departamento técnico;
- Artigo 67º A Associação deverá manter estreita colaboração com a FPV, nas atividades de promoção e divulgação do voleibol do Estado de São Paulo e com a CBV nas atividades nacionais e internacionais.
- Artigo 68º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos Diretores, adreferendum da Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes a contar da homologação das respectivas resoluções do Presidente.
- Artigo 69º Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes integram este Estatuto.
- **Artigo 70º** A Associação respeitará os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.
- Artigo 71º Os contratos que a AVM celebrar não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias além da data prevista para o término do mandato da Diretoria em exercício.



J.

Tigo 72º - Diretores da AVM poderão possuir dupla função na vida da associação, sendo uma função voltada ao âmbito administrativo (diretoria ou conselho) e um ao ambito competitivo (técnico, assistente, preparador físico, estatístico, supervisor, motorista para viagens ou assessor de imprensa).

Artigo 73º - Dissolve-se a Associação quando reputada impossível a consecução dos objetivos sociais e mediante iniciativa conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, com deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, observado o quórum previsto no parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil.

Artigo 74º - Ocorrendo a dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido terá a destinação prevista no artigo 61 do Código Civil.

Artigo 75º - O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Araraquara/SP, 04 de abril de 2021.

Presidente

Advogada - OAB/SP 426.531

3° Tabelião de Notas - Areraquera
Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Areraquera - SP - Cep - 14801-120 - Fone: (16) 3332-1999
Tabelião: José Japone,
RECONHEÇO DOS SEMETHANÇA - A(S) - TIFMA(S) - UES MELTON FRANCO SILVI 6.81 - Araraguara(SP),26/08/2021.Cod.5054485650485049495352 DEL. SARAH ROTINA ALVES TAVARES MEDETROS estº derdade. Em TestO QUALQUER ENERGÍA QUI RASURA SERÁ CONSIDERADO INOÍCIC DE ADUCTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE VALIDO SOMENTE COM O SELO DE ALFENTICIDADE? DO TERCEIRO DENOTAS S10058AA0167181

ARARAGUARA DE REGISTRO O

TABELIAO DE NOTAS - SP LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES (TABELIAO) Avenida S no Paulo, 508 Tel.(16)3333-3136 Reconheso por semelhansa a(s) firma(s) |de: ANA ELISA NASSER GENTILE(52147). Dou

Araraquara - 9P, 26/08/2021.

MARCELA RABANERA SCARPARO Valor_Unitário= R\$ 6,81 V Total: R\$ 6,81 Documento sem n envente con valor econômico SELO DE AUTENTICIDADE



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

registrado e microfilmado sob Nº 46865

ANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA

TOTAL ISS FEDMP 190,51 3.30